



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Barão do Triunfo/RS será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Barão do Triunfo/RS receberão um subsídio mensal no valor de R\$ **2.789,48 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**”

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, acarretará um desconto em seu subsídio no valor de um quarto de seu subsídio.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ **3.765,76** (três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a data da concessão.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias de setembro de 2016.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,

Prefeito Municipal